



CARTILHA SOBRE INTEGRIDADE

DESTINADA A FORNECEDORES

DA UFRJ



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



Roberto Medronho
REITOR

Cássia Turci
VICE-REITORA

Cláudia Ferreira da Cruz
PRÓ-REITORA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Rosinei Cusumano Chiavo
SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA

Tereza Cristina Brito de Carvalho
DIRETORA DE GOVERNANÇA

EQUIPE

Gabriela Del Carmem Sarasa Uribe
Leonardo de Souza Fernandes Dourado
Tatiana Regina Lima Teixeira

O que é integridade pública?

“Integridade

Condição de inteiro, do que não foi alvo de diminuição; inteireza.

[Figurado] Qualidade de quem é íntegro, de quem é honesto; incorruptível.”

Dicionário Online de Português

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), integridade pública é o alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

A estratégia para sua implementação nas instituições é suportada por três pilares:



Sua importância se justifica por ser um mecanismo de combate à corrupção, de promoção de serviços públicos com qualidade e de recuperação da confiança nas instituições públicas.

Como a UFRJ está engajada neste processo?

A Universidade conta com uma Unidade de Gestão da Integridade (UGI), instância colegiada permanente e responsável pela atualização e monitoramento do Programa de Integridade da UFRJ. Esse programa se estrutura em medidas institucionais direcionadas para a prevenção e detecção de práticas irregulares, além de desvios éticos e de conduta e se fundamenta em quatro eixos de atuação: comprometimento e apoio da alta direção, definição e fortalecimento das instâncias de integridade, análise e gestão de riscos e estratégias de monitoramento contínuo.

Dentre algumas das atribuições da UGI, destacam-se:

- ✓ Coordenar o levantamento dos principais riscos e vulnerabilidades à integridade da UFRJ e apresentar as respectivas medidas de tratamento;
- ✓ Estabelecer propostas de atualização e revisão anuais do Plano de Integridade da UFRJ e submetê-las à aprovação do Comitê Interno de Governança da Universidade (CIGov/UFRJ); e
- ✓ Divulgar o Programa de Integridade junto à comunidade acadêmica, inclusive fornecedores, organizações públicas ou privadas e terceiros que mantenham relação com a Universidade.



Você sabia

que a UFRJ possui uma Comissão de Ética?

A Comissão de Ética da UFRJ (CEt-UFRJ), instituída pela Portaria nº 1.603, de 25 de fevereiro de 2022, é uma instância colegiada permanente de caráter educativo, normativo, consultivo e deliberativo, cujo objetivo é estimular a promoção de respeito e cooperação entre os membros da comunidade universitária. A CEt-UFRJ está trabalhando na proposição de um Código de Ética para a UFRJ.

Sua criação é decorrente do estabelecido pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao mesmo tempo que impõe a criação de uma Comissão de Ética nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e define, ainda, os deveres fundamentais e as vedações do servidor público.

De modo a desenvolver uma estratégia de aperfeiçoamento da conduta ética dos servidores públicos, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal foi instituído com base no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Ele é integrado pela Comissão de Ética Pública (CEP), instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, pelas Comissões de Ética do Decreto nº 1.171/94 e pelas demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal. Por sua vez, à CEP compete coordenar, avaliar e supervisionar esse sistema.

O Código de Ética pode ser definido como um documento que contempla em seu conteúdo um conjunto de diretrizes para nortear as atitudes das pessoas integrantes de uma determinada organização rumo ao que é aceito moralmente por esta e em consonância com sua missão e princípios. No âmbito da UFRJ, esse código reunirá os princípios e valores adotados pela Universidade aos quais seus servidores e comunidade acadêmica deverão aderir e se comprometer, estando ainda alinhado com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Quer saber mais sobre a Comissão de
Ética da UFRJ?
Acesse <https://governanca.ufrj.br/etica>
ou envie e-mail para
etica.ufrj@reitoria.ufrj.br



Ouvidoria da UFRJ: qual seu papel?

A Ouvidoria-Geral da UFRJ, instituída pela Resolução nº 06/2009, é um órgão de natureza mediadora, sem caráter administrativo deliberativo, executivo ou judicativo. Suas funções são exercidas junto às unidades acadêmicas, unidades suplementares, centros universitários e órgãos da administração da UFRJ.



Sua missão é pautada em uma atuação isenta e autônoma, com caráter pedagógico e estratégico, ajudando a UFRJ a cumprir com efetividade seu papel institucional e social, além de estimular iniciativas descentralizadas, voluntárias e eficazes de aprimoramento da máquina pública, dos profissionais e dos serviços fornecidos – tornando-se, desta forma, um instrumento de inclusão social.

Quer saber mais sobre a Ouvidoria da UFRJ? Acesse os canais de atendimento:

Site: ouvidoria@ufrj.br

E-mail: ouvidoria@reitoria.ufrj.br

Sistema Fala.BR



Quais práticas prejudicam a integridade pública?

Atualmente, os programas de integridade contam com uma abordagem estratégica, baseada em riscos e focada fundamentalmente em evitá-los ou preveni-los. Tais riscos podem ser quaisquer vulnerabilidades de um indivíduo, de uma instituição ou de um processo de trabalho que aumente a probabilidade de ocorrência de comportamentos que possam ter efeitos negativos no desenvolvimento de uma cultura de integridade. Um exemplo desses riscos é a prática da corrupção.



A corrupção ocorre quando uma pessoa usa de sua influência ou poder que lhe foi confiado para obter ganhos privados ilegítimos, deixando de lado a ética e a moralidade, além de desrespeitar as leis em benefício próprio. Segundo o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), a corrupção pode se diversificar através das práticas de conflito de interesses, uso de informações privilegiadas, conluio, suborno e evasão fiscal, por exemplo. Os conceitos de cada uma dessas condutas são detalhados a seguir.

Conflito de interesses



De acordo com a Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, é a “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”. Desta forma, é dever dos fornecedores absterem-se de praticar qualquer ato que possa colocar os servidores públicos e terceirizados da UFRJ em situação de conflito de interesses, real ou potencial, e comunicar qualquer tipo de relação particular entre estes e os próprios fornecedores nas situações de licitação e fiscalização de contratos.

Uso de informações privilegiadas



Transação de informações sobre assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da administração pública e que não seja de pleno conhecimento público. O fornecedor deve, portanto, reconhecer imediatamente se tem ou se pode vir a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação, abstendo-se, nesta hipótese, de participar.

Conluio



Combinação maliciosa entre duas ou mais pessoas com o objetivo de prejudicar outro indivíduo ou de se omitir ao cumprimento de uma lei. Pode ocorrer por meio da formação de cartéis, fixação de preços ou manipulação de propostas. No primeiro caso, há um acordo entre os concorrentes para combinar valores, exclusão de licitantes do certame ou outras práticas pré-acordadas com o objetivo de frustrar o caráter competitivo, por exemplo. No segundo, as empresas definem o aumento, a redução ou a manutenção dos preços. E no terceiro caso, elas acordam previamente sobre quem enviará a proposta vencedora. Em troca, o vencedor subcontrata as empresas que participaram do acordo.

Suborno



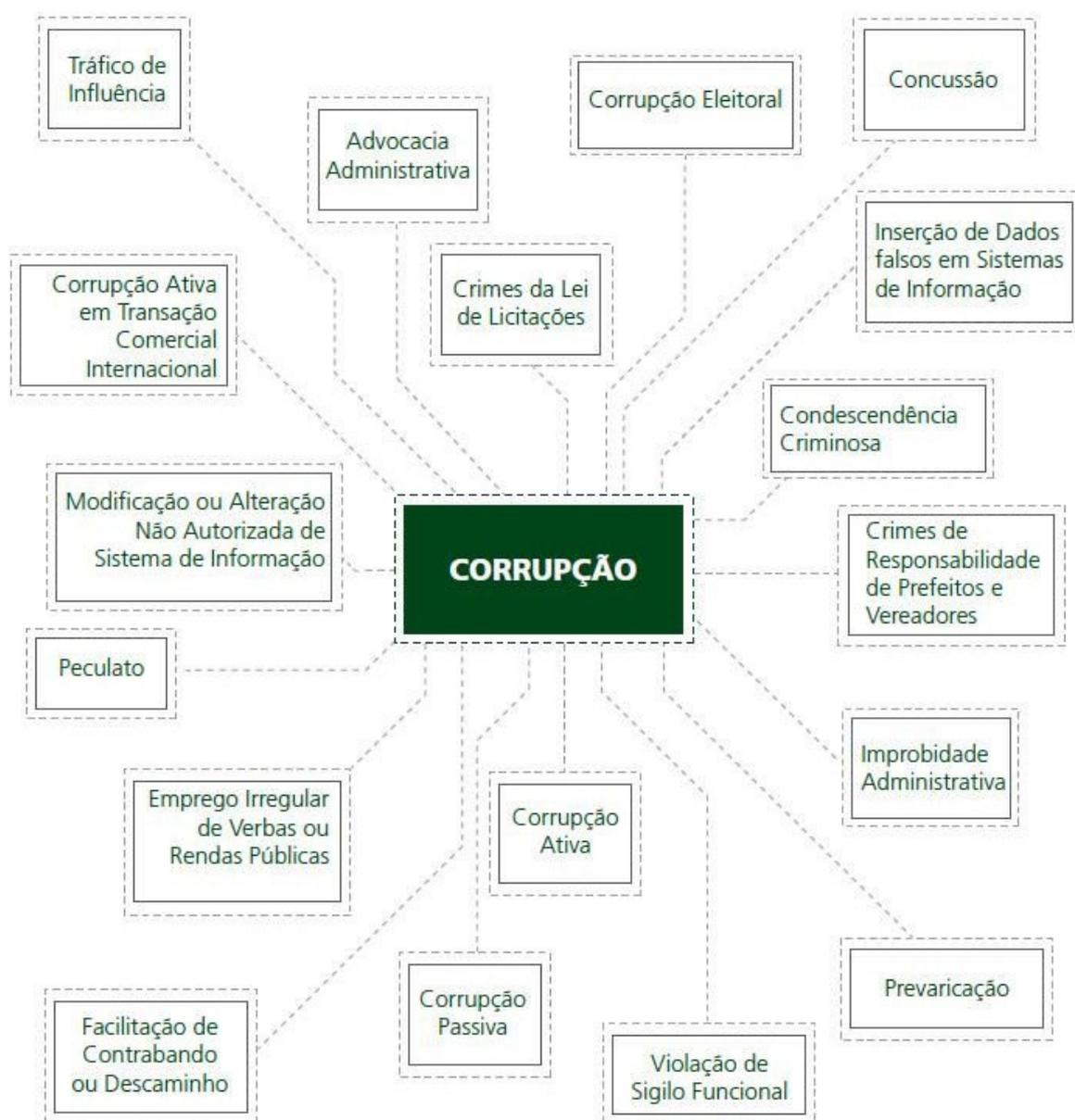
Segundo a ISO 37001, de 2017, é a “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor - financeiro ou não - direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações”.

Evasão fiscal



De acordo com o Guia de Avaliação de Risco de Corrupção - Pacto Global das Nações Unidas, a evasão fiscal corresponde ao não pagamento do tributo para o governo de uma jurisdição na qual o mesmo é devido por pessoa física ou jurídica que é contribuinte naquela jurisdição.

No tocante à legislação penal brasileira, a corrupção pode se apresentar em duas formas: ativa e passiva, que significam, respectivamente, oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida. Como esse é um termo guarda-chuva e, portanto, abarca uma diversidade de condutas, é interessante notar os exemplos listados pelo Ministério Público Federal (MPF) e que incluem infrações no âmbito penal, civil e administrativo.



Fonte: MPF (2016)

Entretanto, existem ainda outras práticas, como é o caso do nepotismo. Na área de licitação e contratos, o mesmo ocorre quando agentes públicos usam de seus cargos para favorecer cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em processos licitatórios ou durante a fiscalização de contratos.

Por isso, de modo a coibir o nepotismo durante a contratação de serviços e produtos, os preceitos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devem ser respeitados por servidores públicos e fornecedores. Por fim, há ainda a questão do assédio sexual, que é um comportamento de natureza sexual e se manifesta por palavras, gestos ou fisicamente, impondo ações à vítima contra a sua vontade e que lhe causem constrangimento e violação da liberdade sexual. Tal atitude já se encontra tipificada como crime, por meio da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que prevê uma pena de detenção de um a dois anos.

Além disso, é importante ressaltar que há um parecer vinculante da Advocacia-Geral da União (AGU), homologado pelo presidente da República, que dispõe que os casos de assédio sexual no serviço público passarão a ser punidos com demissão, conforme previsto na Lei nº 14.612/2023. Essa medida reflete o compromisso em coibir e punir de maneira efetiva tais condutas, demonstrando a importância de se combater o assédio sexual em todas as esferas da sociedade.

Como denunciar atos ilícitos de agentes públicos? É seguro?

Quando alguém toma ciência de um ato ilícito ou alguma irregularidade, é seu direito levar tais informações ao conhecimento da Administração Pública para que os fatos sejam investigados e os envolvidos devidamente punidos.



Viu alguma
irregularidade?
DENUNCIE!

Os órgãos responsáveis por receberem tais denúncias são as ouvidorias que, ao verificarem a existência de informações suficientes, encaminham a denúncia para a área responsável realizar a apuração. Importante ressaltar que todo esse procedimento é conduzido com o sigilo adequado das informações apresentadas, do processo e da identidade do denunciante.



É importante frisar que por força da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Código de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, todo órgão e entidade pública devem garantir a proteção de suas informações pessoais - aquelas relativas à intimidade, honra, vida privada e imagem - a não ser que o indivíduo autorize expressamente o acesso a elas.

Além desses normativos, há a Lei nº 13.608/2019, alterada pela Lei Anticrime em 2019, que garante tanto a proteção da identidade de pessoas que denunciam crimes contra a administração pública quanto a proteção destas contra eventuais retaliações que possam sofrer em consequência da denúncia. Existe, ainda, o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que estabelece como deve ser o tratamento da informação pessoal, com a ocorrência de pseudonimização e rastreabilidade sistematizada de todos os acessos aos dados pessoais do denunciante, feitos por agentes públicos.

Viu que essas regras foram descumpridas? Entre em contato com a Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal



Como estabelecer e manter a integridade e transparência nas relações com a UFRJ?

Os fornecedores deverão pautar suas condutas com a UFRJ baseadas nos valores definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRJ (PDI):

- Excelência acadêmica
- Respeito à autonomia universitária, didático-científica, administrativa e de gestão
- Ética e transparência

- Diversidade, acessibilidade e inclusão social
- Liberdade de pensamento e expressão
- Responsabilidade social e ambiental

Uma vez que tenha conhecimento de qualquer desvio de conduta ou ilícito praticado por servidor público ou terceirizado assim como de outros fornecedores, deve reportar aos canais de denúncia disponíveis - dentre eles a Ouvidoria da Universidade.

Referências

ABNT NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno: requisitos com orientações para uso. 1ª ed. 2017. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

BRASIL. Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção - Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2ª ed. Brasília, 2018.



BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção - Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. 2ª ed. Brasília, 2018.

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Resolução CONSUNI nº 06, de 2009. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Unidade de Gestão de Integridade (UGI). Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

EUA. Organização das Nações Unidas. Guia de Avaliação de Risco de Corrupção - Pacto Global das Nações Unidas. 1ª ed. Nova York, 2013. Disponível em Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

